Têrça-feira 26 de Fevereiro de 1935 — I Série — Número 46

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Ministério do Interior:**

**Decretos n.os 25:076 e 25:077** — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Espie Miranda, da cidade de Lisboa, e da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, S. Jorge, Açôres.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Aviso** — Torna público ter o Govêrno Turco autorizado a Sociedade do Crescente Vermelho a prestar, em caso de guerra, concurso ao serviço sanitário oficial dos seus exércitos.

**Ministério da Instrução Pública:**

**Decreto n.º 25:078** — Regula o provimento dos lugares de professores efectivos dos liceus.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 25:076

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Espie Miranda, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|---|---|
| 1 regente | 4.800$00 |
| 1 médico | 2.000$00 |
| 1 enfermeiro | 3.600$00 |
| 1 escriturário | 3.000$00 |
| 1 despenseira | 1.200$00 |
| 1 costureira | 1.800$00 |
| 1 cozinheira | 1.500$00 |
| 4 criadas, a 1.200$ | 4.800$00 |
| 1 cobrador com a percentagem até 20 por cento. | |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 25:077

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, S. Jorge, Açôres, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|---|---|
| 1 médico | 16.000$00 |
| 1 farmacêutico (*a*) | 7.200$00 |
| 1 enfermeiro diplomado (*c*) | 3.360$00 |
| 1 enfermeira diplomada (*c*) | 2.400$00 |
| 1 ajudante do enfermeiro (*c*) | 1.440$00 |
| 1 ajudante da enfermeira (*c*) | 1.440$00 |
| 1 secretário | 6.720$00 |
| 1 tesoureiro (*b*) | -$- |
| 1 guarda da igreja | 480$00 |
| 1 contínuo | 60$00 |
| *Pessoal assalariado:* | |
| 1 ajudante de farmácia | 3.600$00 |
| 1 criado (*c*) | 1.680$00 |
| 1 criado (*c*) | 480$00 |
| 1 criada (*c*) | 960$00 |
| 1 cozinheira ou cozinheiro (*c*) | 960$00 |
| 1 lavandeira de roupa (*c*) | 960$00 |

(*a*) Além do vencimento tem direito à percentagem de 10 por cento sôbre os lucros líquidos da farmácia.

(*b*) A retribuïção ao actual tesoureiro é constituída por uma percentagem de 3 por cento sôbre as receitas.

(*c*) Os enfermeiros, respectivos ajudantes, criados, criada, cozinheira ou cozinheiro e lavandeira de roupa têm direito a alimentação, além do vencimento.

Quando haja a fazer-se qualquer operação em doentes pobres internados no hospital, para a qual seja necessária a intervenção de algum médico para auxiliar o facultativo do hospital, a Misericórdia terá uma verba consignada no seu orçamento para remuneração a êsse médico auxiliar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação da República Turca, feita em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Govêrno Turco autorizou a Sociedade do Crescente Vermelho a prestar, em caso de guerra, concurso ao serviço sanitário oficial dos seus exércitos.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 21 de Fevereiro de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*